



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PMQ Nº 11/2022 PROTOCOLADO SOB Nº 110/2022	
EDITAL DE PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº 06/2022 - ALTERADO- COM NOVAS DATAS	
Setor Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA Secretaria Municipal de Saúde
Tipo:	MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto:	Pregão Eletrônico para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de QUADRA- SP
Regime de Execução:	Indireta
Acolhimento das propostas eletrônicas:	Das 8h do dia 07/07/2022 até as 8h do dia 19/07/2022 (horário de Brasília)
Início da sessão pública:	Dia 19/07/2022 às 8h10min (horário de Brasília)
Início da disputa:	Dia 19/07/2022 às 9h (horário de Brasília)
Endereço:	Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra – SP
Sites:	www.quadra.sp.gov.br (link: "Licitações" "2022") e bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões).
Meios para contato:	Tel/Fax: (15) 3253-9000 E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1. PREAMBULO

1.1. O Município de Quadra, Estado de São Paulo, por meio de sua Prefeita Municipal, Lheonides de Oliveira Andrade, com endereço à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, Quadra – SP, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Quadra – SP.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 10.024/2019, no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Toda legislação mencionada encontra-se à disposição junto à Comissão de Licitações.

1.4. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.5. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **item 1.4**, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)

Secretaria Municipal de Saúde

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital o Pregão Eletrônico para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra - SP.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. As impugnações, Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.1.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Quadra no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.1.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial da comissão de Licitações, qual seja: licitacao@quadra.sp.gov.br.

4.1.3. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

4.2. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento**, conforme preconizado pelo art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

4.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(15) 3253-9000** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

compreendido **das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.**

4.5. No campo “Esclarecimentos do Edital”, no *site* bll.org.br disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.7. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Quadra (17h00 horário de Brasília).

4.7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

4.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

4.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de SP e em Jornal de Grande Circulação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, *site* bll.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

5.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.3. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

5.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;

5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

5.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.4. Que tenha funcionário, parentesco com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

5.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

5.3.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.7. Que incorra em qualquer das demais vedações estipuladas pelo art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões bll.org.br.

6.1.1. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

6.1.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Quadra ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

6.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.3.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

6.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: 041-3042-9909.

6.5. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

6.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.7. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site bll.org.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº. 10.024/19.

7.1.2. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de São Paulo, disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

7.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

7.2.1. ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme **Anexo I**.

7.2.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.2.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

7.2.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 7.2.3

7.2.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.2.4 MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.2.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.2.4.2 Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art.43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das propostas.

7.6.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.7. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.8. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.9. Além do preenchimento sistêmico da proposta, a empresa deverá apresentar sua proposta de preços preenchida em documento específico a ser anexada no sistema, conforme modelo constante do **Anexo III**.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

8.1.1. A etapa de envio dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.3. Habilitação Jurídica;

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

8.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.3.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

8.5.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

8.6.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

8.7. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos materiais.

8.7.1. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

8.8. Declaração que a empresa se compromete em fornecer os produtos no prazo solicitado;

8.8.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

8.8.2. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como, a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

8.9. Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios;

8.10. Caso a licitante ofereça proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, apresentar a Autorização Especial (AE), de acordo com a Portaria 344 do Ministério da Saúde, devidamente em vigor;

8.10.1 Apresentar Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) equivalente, expedido pelo Órgão Competente, responsável pelo Controle Sanitário para fabricação ou comércio de produtos para área da Saúde.

8.10.2 Apresentar certificado de responsabilidade técnica da empresa licitante.

8.10.3. Todos os itens devem possuir Registro na ANVISA.

8.11. OBSERVAÇÕES:

8.11.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.11.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.11.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

8.11.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

8.11.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

8.11.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

8.11.9. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

9.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme **item 8.4** deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 9.2.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 9.5.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

9.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no **item 9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentarmelhor oferta.

9.5.3.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação doslicitantes.

9.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.6. Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.5.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.7. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

10.9. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

10.10. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

10.11. Conforme previsto pelo **item 10.1 e seguintes**, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bemclassificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

10.12. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela, oportunidade em que serão adotados os procedimentos indicados pelo **item 10.4 seguintes** deste edital.

10.13. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.14. Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o **subitem 10.13**, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, quando:

10.14.1. Convocado para assinar o Contrato não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

10.14.2. Houver a rescisão contratual;

10.15. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo **item 10.14**, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.16. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

10.17. Após a notificação do Pregoeiro, o arrematante terá o **prazo de até 04 (quatro) horas úteis**, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, documentos complementares, a ser encaminhado ao e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br, conforme Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º.

10.17.1. Excepcionalmente a arrematante poderá remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente à Comissão de Licitações. **10.17.2. No caso de envio por e-mail, o arrematante terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar seus originais ou cópias autenticadas.**

10.18. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do **item 12**.

10.19. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

10.20. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

10.21. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11. DO JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

11.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 11.2**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

11.5. Serão desclassificadas propostas que:

11.5.1. Forem lançadas, mas não forem anexadas.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 11.5.2. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.
- 11.5.3. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 11.5.4. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.
- 11.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 quinze minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br.

12.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

12.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- tempestividade;
- legitimidade recursal;
- interesse de agir;
- forma escrita e pedido de nova decisão
- fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitações, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

12.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o recurso deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do certame, será convocado o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

14.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não comparecer no prazo consignado ou se recusar a assinar o Contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.4. No caso de aplicação de sanções, será garantida a defesa prévia do interessado.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogados por igual período, no interesse das partes.

15.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, nas rubricas a seguir:

02.05.02.05.01. 10. 3010007.2004 – Manutenção da Saúde

02.05.02.05.01. 10. 3010007.2030 – Programa Samu Regional

02.05.02.05.01. 10. 3010007.2037 – Combate ao Covid-19

Categoria Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes: D.R -01/ D.R -02/ D.R -05



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

16. DO PAGAMENTO

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Setor de Compras e contendo as seguintes informações: **PREGÃO ELETRÔNICO PMQ 6/2022 – CONTRATO XX/2022 – EMPENHO XXXX.**

16.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

16.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura de Quadra.

16.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

16.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

16.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

16.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Quadra;

16.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no **item 16.4**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

16.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

17. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Do contrato;

17.1.1. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.1.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

17.1.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.1.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

17.1.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

17.1.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

17.2.1. Reajuste

17.2.1.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

17.2.1.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

17.2.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

17.2.2.1. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justaremuneração do fornecimento,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato dopríncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

17.2.2.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

17.2.2.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

17.2.3. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

17.2.4. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

17.2.5. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

17.2.6. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

19.1. Os Materiais deverão ser entregues após o recebimento do Pedido de Fornecimento, na Unidade Básica de Saúde de Quadra, localizada na Rua Joaquim, Paifer Sobrinho, nº 256, Jd. Santo Antonio, horário das 07:00 horas as 16:00 horas. As notas fiscais devem estar acompanhadas do respectivo Pedido de Fornecimento.

19.1.1. Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

19.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

19.3. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.

19.4. A Prefeitura Municipal de Quadra - SP, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

19.4.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

19.5. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quadra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

20.2. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e obrigatoriamente registrada no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas de São Paulo (TCESP) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

20.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

20.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

20.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

20.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência;

20.4.2. Multa Compensatória de:

20.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;

20.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

20.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

20.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos; e

20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

20.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 20.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 20.4.2** deste edital.

20.6. As sanções previstas nos **itens 20.4.1, 20.4.3, 20.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 19.3 e 19.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

20.7. A execução das sanções previstas pelos **itens 20.3 e 20.4.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

20.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

20.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

20.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

20.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

20.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 20.4**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

20.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

20.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Cronograma de entrega x pagamento;
- Anexo III – Proposta de preços;
- Anexo IV – Declarações unificadas;
- Anexo V – Ficha Cadastral;
- Anexo VI – Minuta do contrato

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

21.4. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

21.4.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

21.5. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Quadra (8h00 as 12h00 – 13h00 as 17h00 horário de Brasília).

21.6. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

21.8.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

21.9. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no “Diário Oficial de SP (imprensaoficial.com.br)”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas na Internet.

21.11. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Quadra revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.12.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

21.12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.13. A Prefeitura Municipal de Quadra poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.14. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Quadra, reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

21.17. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Internet, no endereço www.quadra.sp.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br, podendo ainda ser obtida junto a Comissão de Licitações, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

21.18. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de SP e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

21.19. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

21.20. Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Quadra/SP, 05 de julho de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para ofornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra – SP, conforme tabela anexa.

Fiscal do Contrato: Farmacêutico Rafael de Ávila Soares

Suplente: Farmacêutica Fabiana Lobo Mota

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do futuro Contrato é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração e mediante concordância da Contratada.

Prazo de Entrega e Execução: Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

Forma de Entrega/ Execução: Os Materiais deverão ser entregues após o recebimento do Pedido de Fornecimento ou requisição, na Unidade Básica de Saúde de Quadra, localizada na Rua Joaquim, Paifer Sobrinho, nº 256, Jd. Santo Antonio, horário das 07:00 horas as 16:00 horas. As notas fiscais devem estar acompanhadas do respectivo Pedido de Fornecimento

Forma de Pagamento: serão efetuados conforme entrega na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias.

2. ÓRGÃO REQUERENTE: - Secretaria Municipal de Saúde

Descrição de categoria de investimento:
 Aquisição

3. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>() Concurso – Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão – Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação – Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93.</p> <p>(x) Pregão Eletrônico – Tradicional – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – SRP – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:() Menor Preço Global (x) Menor Preço por item () Menor Preço Lote() Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra.</p>

4. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão estar devidamente embalados e serem entregues em perfeito estado, no caso de ocorrer alguma avaria, tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência, os mesmos serão devolvidos para troca, ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos para o recolhimento e nova entrega.

4.3. No caso de devolução do material por divergência entre o objeto entregue e o licitado, e/ou, mercadorias entregues a mais do que o requisitado, a Contratada deve demandar a coleta em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3.1 Caso a retirada não ocorra no prazo após a data marcada, o fornecedor perderá a propriedade do produto depositado.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

5.5. No ato da entrega, os materiais devem estar acompanhados da nota fiscal e Ordem de Fornecimento.

5.6. Os medicamentos devem ser entregues com validade superior a 12 meses.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

5.1. Habilitação Jurídica;

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

6.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1. a 6.1.5 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3. Qualificação Econômico-financeira;

6.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

6.3.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

5.4. Qualificação Técnica;

Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto **similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

6.4.1. Os atestados devem conter:

a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

b) Relatório dos bens fornecidos;

c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

6.4.1.1.A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos materiais.

6.4.1.2. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

6.4.2. Declaração que a empresa se compromete em fornecer os produtos no prazo solicitado;

6.4.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.4.3.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como, a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.4.4. Caso a licitante ofereça proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, apresentar a Autorização Especial (AE), de acordo com a Portaria 344 do Ministério da Saúde, devidamente em vigor;

6.4.5. Apresentar Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) equivalente, expedido pelo Órgão Competente, responsável pelo Controle Sanitário para fabricação ou comércio de produtos para área da Saúde.

6.4.6. Apresentar certificado de responsabilidade técnica da empresa licitante.

6.4.7. Todos os itens devem possuir Registro na ANVISA.

5.5. Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios;

7 OBRIGAÇÕES:

7.1. Do Município:

7.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 7.1.2. Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 7.1.4. Fornecer à Contratada as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.1.5. Pagar à Contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Da Contratada

- 7.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
- 7.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
- 7.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- 7.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que por ventura surgirem durante



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

a execução contratual;

7.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

7.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.8.. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.7.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

7.2.12. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

7.2.13. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos materiais;

7.2.14. Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

7.2.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

7.2.16. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas e especificações pertinentes ao objeto licitado.

7.2.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do Contrato;

7.2.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria de Saúde, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

7.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

8. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quadra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa Compensatória de:

8.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o respectivo termo;

8.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

8.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos; e



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 8.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 8.4.2** deste edital.

8.6. As sanções previstas nos **itens 8.4.1, 8.4.3, 8.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 8.3 e 8.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

8.7. A execução das sanções previstas pelos itens **8.3 e 8.4.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

8.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

8.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

8.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

8.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

8.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o item **8.4**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

8.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à **CON-TRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar à Prefeitura Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.1.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. É vedado caucionar ou utilizar Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 10.2. As vinculação às Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal Nº. 10.024/2019, bem como as demais legislações de regência.

Quadra/SP, 30 de junho de 2022.

Este termo de referência foi elaborado pela servidora Alessandra Mascarenha Mendes, Assistente Administrativo da PMQ, lotada Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, sob matrícula nº 003 e Membro da Comissão Municipal de Licitações, com base nas informações trazidas pelo Setor de Compras (pesquisa de mercado) e Secretaria Municipal de Saúde.

Alessandra Mascarenhas Mendes
Matrícula 003



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PROTOCOLO nº 0.110 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0.011 / 2022

MÉDIA DE PREÇOS - MEDICAMENTOS PP P/ITEM

Ordem	Descrição dos Itens	Uni. Med.	Quantid .	CMED 2022	Lumar	Consulta Internet	UNIT. MÉDIO	TOTAL MÉDIO
1	Ácidos graxos essenciais+ vit. AeE+lecitina soja	FR	100		8.05	48.02	28.04	2,803.50
2	Acebrofilina xpe 10mg/ml	FR	300	26.11	15.00		20.56	6,166.50
3	Acebrofilina xpe 5 mg/ml	FR	150	12.30	6.90		9.60	1,440.00
4	Acetato de retinol + vitamina D3 (colecalciferol) 50.000 UI + 10.000 UI	FR	200	13.26	12.00		12.63	2,526.00
5	Acetato Medroxiprogesterona 150mg	Amp	50	30.03		27.70	28.87	1,443.25
6	Aciclovir 200 Mg	Comp	500	1.60	0.28		0.94	470.00
7	Acido valproico 250mg	comp	5000	0.78	0.76		0.77	3,850.00
8	Acido Acetilsalicilico 100Mg	Comp	50000	0.75		0.23	0.49	24,500.00
9	Ácido ascórbico 10mg/ml.....	Amp	300	5.36		9.92	7.64	2,292.00
10	Ácido Fólico 5mg	Comp	15000	0.61	0.10		0.36	5,325.00
11	Albendazol 400mg	comp	200	10.89	0.85		5.87	1,174.00
12	Albendazol 40mg/ml	fr	100	6.98	2.15		4.57	456.50
13	Alendronato 70 mg	Comp	1300	0.48	0.28		0.38	494.00
14	Alopurinol 300Mg	Comp	5000	1.19	0.70		0.95	4,725.00
15	Alprazolam 0,5mg	Comp	25000	0.95	0.22		0.59	14,625.00
16	Ambroxol 3mg/ml	FR	300	14.23		12.92	13.58	4,072.50
17	Ambroxol Xarope Adulto, 6mg/ml	FR	200	18.39		21.68	20.04	4,007.00
18	Aminofilina 100 mg.....	Comp	6000	0.29	0.15		0.22	1,320.00
19	Aminofilina 24MG/ML IV	Amp	30	17.33		1.84	9.59	287.55
20	Amiodarona 100 mg comp	comp	8000	0.70		0.38	0.54	4,320.00
21	Amiodarona 200 mg comp	comp	5000	1.40	1.30		1.35	6,750.00
22	Amitriptilina 25mg	Comp	10000	0.92	0.14		0.53	5,300.00
23	Amoxicilina 250mg/5 ml	FR	200	48.37		20.62	34.50	6,899.00
24	Amoxicilina 500 mg	comp	4000	1.11	0.39		0.75	3,000.00
25	Atenolol 50Mg	Comp	10000	0.73	0.17		0.45	4,500.00
26	Aripiprazol 15mg	comp	360	2.87	0.87		1.87	673.20
27	Azitromicina 40mg/ml.....	FR	600	22.57	13.90		18.24	10,941.00
28	Azitromicina 500 mg	Comp	2200	5.95	2.52		4.24	9,317.00
29	Baclofeno 10mg	comp	1680	1.30	0.45		0.88	1,470.00
30	Beclometasona dipropionato, spray oral, 250mcg/dose, fco doseador c/ bocal aerogador - Frasco 200 doses	FR	80	64.10		49.96	57.03	4,562.40
31	Beclometasona ipropinato, spray nasal, 50mcg/dose, frasco doseador com aerogador nasal....	FR	80	39.72		43.24	41.48	3,318.40
32	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI inj.	Amp	100	18.73		15.89	17.31	1,731.00
33	Besilato de Anlodipino 5,0Mg	Comp	10000	0.37	0.12		0.25	2,450.00
34	Biperideno 2mg	Comp	1000	0.56	0.26		0.41	410.00

35	Bisacodil 5 mg	Comp	100	0.44	0.21		0.33	32.50
36	Borato hidroxiquinolina 0,04% e trolamina 14% sol. otológica - Fco 8ml	FR	100	16.36		15.71	16.04	1,603.50
37	Bromazepam 3mg.....	Comp	5000	0.58	0.30		0.44	2,200.00
38	Bromazepam 6mg	Comp	8000	0.81	0.42		0.62	4,920.00
39	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml....	FR	15	7.92	3.00		5.46	81.90
40	Brometo de N-Butilescopolamina 10 Mg	Comp	5000		1.30	0.94	1.12	5,600.00
41	Brometo de N-Butilescopolamina 20mg/ml	Amp	100	10.23		12.08	11.16	1,115.50
42	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml	FR	15	6.04		4.97	5.51	82.58
43	Bromoprida 10 mg	Comp	5000	0.85	0.43		0.64	3,200.00
44	Bromoprida 2ml	Amp	200			67.68	67.68	13,536.00
45	Bromoprida 4mg/ml	FR	70	23.60		16.18	19.89	1,392.30
46	Bupropiona 150 Mg	Comp	800	4.20	1.80		3.00	2,400.00
47	Captopril 25mg	Comp	10000	0.25	0.05		0.15	1,500.00
48	Carbonato de Calcio 500mg	comp	5000	2.03		0.19	1.11	5,550.00
49	Carbamazepina 200mg.....	Comp	10000	0.60	0.50		0.55	5,500.00
50	Carbonato de Cálcio + Vitamina D3 (colecalfiferol) 500mg + 200 UI.....	Comp	25000	0.96	0.48		0.72	18,000.00
51	Carbonato de Lítio 300mg	Comp	1000	0.61	0.55		0.58	580.00
52	Carbamazepina 20mg/ml susp	FR	200	20.87		19.39	20.13	4,026.00
53	Carmelose sódica solução oftálmica 5 mg/mL	FR	50	21.04		20.19	20.62	1,030.75
54	Carvedilol 6,25 mg	comp	1440	0.81	0.30		0.56	799.20
55	Carvedilol 12,5 mg	comp	1440	0.98	0.35		0.67	957.60
56	Carvedilol 25 mg	comp	1500	1.57	0.60		1.09	1,627.50
57	Cefalexina 500mg	Caps	2000	1.63	1.00		1.32	2,630.00
58	Ceftriaxona 1 G IM	Amp	200	35.02	16.50		25.76	5,152.00
59	Ceftriaxona 1 G IV	Amp	200	29.67	13.90		21.79	4,357.00
60	Cetoconazol 200mg	Comp	800	3.74		2.19	2.97	2,372.00
61	Cetoconazol Creme	Bisn	100	18.30	7.68		12.99	1,299.00
62	Cetoprofeno 50mg/ml IM	Amp	300	23.38		4.92	14.15	4,245.00
63	Cetoprofeno 100 mg Injetável iv	Amp	300		8.60	6.63	7.62	2,284.50
64	Cetoprofeno 20mg/ml	FR	80	21.51		16.99	19.25	1,540.00
65	Cimetidina 150mg c/ ampola	Amp	200	2.06		4.15	3.11	621.00
66	Cinazarina 75mg	Comp	10000	0.73		0.42	0.58	5,750.00
67	Citalopram 20mg	comp	720	0.69	0.29		0.49	352.80
68	Ciprofibrato 100 mg - cp	Comp	20000	0.89	0.60		0.75	14,900.00
69	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	Comp	3000	0.71	0.36		0.54	1,605.00
70	CIPROFLOXACINO DEXAMETASONA SOLUÇÃO 3,5 + 1 mg/ml	FR	60	19.71		17.79	18.75	1,125.00
71	Claritromicina 500 Mg	Cp	1000	10.17		3.56	6.87	6,865.00
72	CLOMIPRAMINA, 25 MG	Comp	1500	1.75		0.90	1.33	1,987.50
73	Clonazepam 2mg	Comp	15000	0.66	0.20		0.43	6,450.00
74	Cloridrato de Fluoxetina 20 Mg	Comp	3000	0.61	0.23		0.42	1,260.00
75	Cloridrato de nortriptilina 25mg	Caps	500	1.25		0.60	0.93	462.50
76	Clorpromazina 100 mg	Comp	1500	0.86	0.82		0.84	1,260.00
77	Clorpromazina 25mg	Comp	1000	0.44		0.35	0.40	395.00
78	Colírio anestésico	FR	10	12.19		10.39	11.29	112.90
79	Complexo B Inj.	Amp	500			6.01	6.01	3,005.00
80	Colageno UCII	comp	2000			2.10	2.10	4,200.00
81	Colageno UCII + Acido Hialuronico	comp	1440			3.23	3.23	4,651.20
82	DAPAGLIFLOZINA 10mg	comp	1080	6.97		4.60	5.79	6,247.80
83	Decanoato de Haloperidol 70,52mg/ml....	Amp	50	26.30		27.13	26.72	1,335.75

84	Deltametrina 0,02%/ml , loção.....	FR	30	13.63	8.75		11.19	335.70
85	Deltametrina 0,02%/ml , shampoo.....	fr	50	18.73	10.80		14.77	738.25
86	DEXAMETASONA + TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA AMPOLA 5.000 mcg + 100 mg + 100 mg + 50 g + 2ml	Amp	500	18.35	11.30		14.83	7,412.50
87	Dexametasona 0,1% creme,	Bisn	500	6.17	2.45		4.31	2,155.00
88	Dexametasona 4mg	comp	1000	1.47	0.88		1.18	1,175.00
89	Dexametasona 0,5 mg/mL	FR	250	31.35			31.35	7,837.50
90	Dexametasona 1mg/ml, sulfato de neomicina 5mg/ml, sulfato de polimixina B 6000UI/ML, suspensão oftálmica	FR	50	28.35		9.35	18.85	942.50
91	Dexametasona 4mg/mL injetável	Amp	500	11.25		2.90	7.08	3,537.50
92	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP 1ML	Amp	200	7.82		6.26	7.04	1,408.00
93	Diazepam 10mg/2ml injetavel	Amp	200			0.85	0.85	170.00
94	Diazepam 10 mg	Comp	20000	0.84		0.44	0.64	12,800.00
95	Diclofenaco Sódico 50mg...	Comp	6000	0.39	0.18		0.29	1,710.00
96	Diclofenaco Sódico 75Mg/ ml solução injetavel	Amp	300	2.21		1.64	1.93	577.50
97	Digoxina 0,25 Mg	Cp	2000	0.58		0.35	0.47	930.00
98	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE AMPOLA 3 mg/ml + 5 mg/ml + 100 mg/ml + 100 mg/ml	Amp	300	3.89			3.89	1,167.00
99	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) AMPOLA 50 mg/ml + 50 mg/ml	Amp	150	2.65		2.64	2.65	396.75
100	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) COMP 50 mg + 10 mg	Comp	2000	0.70		0.66	0.68	1,360.00
101	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) GOTAS	FR	250	6.77	6.70		6.74	1,683.75
102	Diosmina, associada a hesperidina , 450mg+50mg	Comp	40000	1.62	0.70		1.16	46,400.00
103	Dipirona sódica 500mg/ml	FR	500	5.59		8.77	7.18	3,590.00
104	Dipirona sódica 500mg/ml injetável, amp 2 ml	Amp	600	1.77		2.99	2.38	1,428.00
105	Dipirona sódica, 500mg comp	Comp	3000	0.51		0.44	0.48	1,425.00
106	Domperidona 1mg/ml , suspensão oral.....	FR	100	37.01	24.00		30.51	3,050.50
107	Doxazosina 2Mg	Cp	5000	0.99	0.36		0.68	3,375.00
108	Doxazosina 4 mg	Cp	10000	0.61	0.35		0.48	4,800.00
109	Duloxetina 30mg	comp	1080	4.62	2.62		3.62	3,909.60
110	Enalapril 20 mg	Cp	30000	0.38	0.15		0.27	7,950.00
111	Enalapril maleato 10mg	Comp	10000	0.47	0.11		0.29	2,900.00
112	ENOXAPARINA SODICA AMPOLA 20 mg/ml	Amp	100	30.38		26.50	28.44	2,844.00
113	ENOXAPARINA SODICA AMPOLA 40 mg / 0,4 ml	Amp	100	74.14	54.00		64.07	6,407.00
114	Ensure - nutrição enteral/oral vários sabores - 400 gr	fr	150			79.99	79.99	11,998.50
115	Escopolamina butilbrometo, associada c/ dipirona sódica, 10mg + 250mg	Drg	5000	0.86		0.74	0.80	4,000.00
116	Escopolamina butilbrometo, associada c/ dipirona sódica, 4mg + 500mg, solução injetavel	Amp	500	2.57		5.19	3.88	1,940.00
117	Escopolamina butilbrometo, associada c/ dipirona sódica, 6,67mg + 333mg/ml, fco 20ml	FR	150	1.95		22.43	12.19	1,828.50
118	Espironolactona 25mg	Comp	15000	0.90		0.45	0.68	10,125.00
119	Ezetimiba 10mg	comp	720	1.88		0.70	1.29	928.80
120	Etinilestradiol 0,03mg + levonorgestrel 0,15mg	Comp	100	0.57		0.18	0.38	37.50
121	Fenitoina sódica , 100mg.....	Comp	2000	0.37	0.30		0.34	670.00

122	Fenobarbital 100mg	Comp	5000	0.38	0.33		0.36	1,775.00
123	Fenobarbital 40mg/ml	fr	50	7.76		4.53	6.15	307.25
124	Ferripolimaltose gotas	FR	50	25.46		40.19	32.83	1,641.25
125	Finasterida 5mg	comp	360	2.16	0.96		1.56	561.60
126	FITOMENADIONA (VITAMINA K)	amp	50	4.23			4.23	211.50
127	Fosfato de sódio monobásico 160 mg/mL +fosfato de sódio dibásico 60 mg/mL - fleet enema	FR	100	14.88	13.10	13.19	13.72	1,372.33
128	Fexofenadina cloridrato, 6mg/ml , xarope infantil	FR	150	34.49		61.59	48.04	7,206.00
129	Fluconazol 150 Mg	Caps	300	8.64		4.45	6.55	1,963.50
130	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA FRASCO Fluocinolona acetona 0,295 mg/mL + sulfato de polimixina B 11000UI/mL + sulfato de neomicin	FR	100	13.52		8.90	11.21	1,121.00
131	Furosemida 10mg/ml	Amp	200	1.71		2.64	2.18	435.00
132	Furosemida 40mg	Comp	10000	0.55	0.22		0.39	3,850.00
133	Glucerna nutrição oral /enteral - pote 400 gr. Vários sabores	fr	120			61.46	61.46	7,375.20
134	Glibenclamida 5mg	Comp	6000	0.26	0.07		0.16	975.00
135	Haloperidol 5mg	Comp	2000	0.40		0.63	0.52	1,030.00
136	Haloperidol 2mg/ml gotas	fr	100	7.33		14.18	10.76	1,075.50
137	Hidroclorotiazida 25mg	Comp	12000	0.19	0.07		0.13	1,548.00
138	Hidrocortizona 100mg, Succinato Sodico	FR	200	5.94		4.65	5.30	1,059.00
139	Hidrocortizona 500mg, Succinato Sodico	Amp	250	20.99	12.50		16.75	4,186.25
140	Hidróxido de alumínio 6%	FR	150	1.38	4.70		3.04	456.00
141	Hipoclorito de sódio 2,5% solução 50 ml	fr	50			8.60	8.60	430.00
142	Hidróxido férrico, sacarato 100 mg/5 mL IV	Amp	200	11.48		12.94	12.21	2,442.00
143	Ibuprofeno 300mg	Comp	5000	1.03		0.52	0.78	3,875.00
144	Ibuprofeno 50 mg/ml.....	FR	200	7.52	3.95		5.74	1,147.00
145	Imipramina,cloridrato 25mg	Comp	7000	0.61		0.55	0.58	4,060.00
146	Insulina Humana regular 100 UI/ML injetavel	FR	50	30.79	29.00		29.90	1,494.75
147	Insulina NPH Frasco	FR	100	69.59	29.00		49.30	4,929.50
148	Ivermectina 6 mg	Cp	100	2.63	1.45		2.04	204.00
149	Lactulose 667 mg/ml 120 ML	FR	150	28.00	14.99		21.50	3,224.25
150	Levodopa ,associada a benserazida, 200mg+50mg	Comp	8000			3.17	3.17	25,360.00
151	levodropropizina 30mg/5mL	FR	300	2.75		36.29	19.52	5,856.00
152	Levomepromazina 100mg	Comp	10000	0.95		1.22	1.09	10,850.00
153	Levomepromazina 25mg	Cp	4000	0.69		0.55	0.62	2,480.00
154	Levomepromazina 4 % gotas	fr	100	18.44		14.99	16.72	1,671.50
155	Levotiroxina 25 mg	Comp	16000	0.49	0.29		0.39	6,240.00
156	Levotiroxina Sódica 100mg	Caps	12000	0.52	0.27		0.40	4,740.00
157	Levotiroxina sódica, 50 mcg	Comp	20000	0.39	0.32		0.36	7,100.00
158	Lidocaina 20mg.....	Bisn	150	12.05	5.35		8.70	1,305.00
159	Lidocaina cloridrato,2% injetavel	FR	15	8.93		12.39	10.66	159.90
160	Loratadina 10 mg	Cp	1000	0.66	0.28		0.47	470.00
161	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE FR 100ML	FR	50	28.47		14.30	21.39	1,069.25
162	Lorazepan 2mg	Comp	5000	0.55	0.19		0.37	1,850.00
163	Losartana Potássica 50mg	Cp	30000	0.46	0.15		0.31	9,150.00
164	Metformina cloridrato 850mg	Comp	3000	0.70		0.16	0.43	1,290.00
165	Metildopa 250mg	Comp	5000	0.94	0.17		0.56	2,775.00
166	Metoclopramida 10Mg, cloridrato	Comp	1000	0.63		0.24	0.44	435.00

167	Metoclopramida 10Mg/2MI Injetável	Amp	300			1.08	1.08	324.00
168	Metronidazol 250mg	Comp	500	0.69		0.39	0.54	270.00
169	Metronidazol 40mg/ml susp. Oral	fr	50	16.49		8.30	12.40	619.75
170	Metronidazol, 100mg/g, creme vaginal, c/ 10 aplicadores, 50gr	Bisn	150	2.88		18.29	10.59	1,587.75
171	Miconazol 20mg/g creme vaginal	Bisn	200	29.57		27.06	28.32	5,663.00
172	Montelucaste sodio 5mg	comp	1000	1.25	0.59		0.92	920.00
173	Montelucaste sodio 10mg	comp	1000	1.72	0.99		1.36	1,355.00
174	Naproxeno sódico 500mg	Comp	15000	1.71		1.28	1.50	22,425.00
175	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA Neomicina+bacitracina 51 mg/g+2502 UI/g	Bisn	600	9.50	4.65		7.08	4,245.00
176	Nifedipina 20 mg	Comp	16000	0.86	0.23		0.55	8,720.00
177	Nimesulida 100Mg	Comp	10000	0.76	0.26		0.51	5,100.00
178	Nistatina 100.000 UI/ML susp.	FR	100	16.58	7.00		11.79	1,179.00
179	Nistatina 25.000UI/G creme vaginal, 60gr	Bisn	250	18.23	7.80		13.02	3,253.75
180	Nitazoxanida 20 mg/mL	FR	300	27.43		33.59	30.51	9,153.00
181	NITRAZEPAM, 5 MG	Comp	3000	0.67	0.58		0.63	1,875.00
182	Nitrofurantoina 100mg	Comp	600	0.36		0.23	0.30	177.00
183	NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL AMPOLA 5 mg + 50 mg	Amp	200	26.50		21.89	24.20	4,839.00
184	Norfloxacin 400mg	Comp	2000	2.09	0.92		1.51	3,010.00
185	Omeprazol 20 Mg	Caps	40000	0.42		0.36	0.39	15,600.00
186	Nistatina 100.000 UI+óxido de zinco 200 mg	Bisn	100	19.18	10.95		15.07	1,506.50
187	Paracetamol 200 mg/ml gotas	FR	100	4.07	1.98		3.03	302.50
188	Paracetamol 500mg+ fosf. Codeína 30mg	comp	4000	2.28		0.90	1.59	6,360.00
189	Paracetamol 500 MG	Comp	15000	0.44	0.20		0.32	4,800.00
190	Polivitaminico Vitamina C, Vitamina E, zinco, ácido pantotenico, vitamina B2, vitamina B6, vitaminaB1, cobre, vitamina A, vitamina D3, ácido fólico, vitamina B12	Drg	12000			0.28	0.28	3,360.00
191	Prednisolona 3mg/ml	FR	200	29.94		10.39	20.17	4,033.00
192	Prednisolona fosfato sodico, 11 mg/ml ; solução oral gotas	FR	200	13.19		26.28	19.74	3,947.00
193	Prednisona 20 MG	Comp	2000	1.81	0.52		1.17	2,330.00
194	Pregabalina 150 mg	comp	1500	4.10		2.02	3.06	4,590.00
195	Pregabalina 75 mg	comp	1500	4.43	1.35		2.89	4,335.00
196	Prometazina 25 mg Ampola	Amp	200	4.40		4.72	4.56	912.00
197	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	Comp	2000	0.56		0.42	0.49	980.00
198	Propatilnitrato 10 mg	Comp	12000	0.69		0.52	0.61	7,260.00
199	Propranolol 40 mg	Comp	4000	0.19	0.05		0.12	480.00
200	Rivaroxabana 20mg.....	Comp	6000	3.76	2.65		3.21	19,230.00
201	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	Caps	2000	4.16	3.50		3.83	7,660.00
202	Saccharomyces boulardII, 200mg.....	ENV	3200	10.05	3.60		6.83	21,840.00
203	Sacubitril/valsartana 49mg/51mg	comp	1080	6.51		5.25	5.88	6,350.40
204	SAIS DE REIDRATAÇÃO ENVELOPE cloreto de sódio 3,5 g + cloreto de potássio 1,5 g + citrato de sódio diidratado 2,9 g + glicose 20,0 g pó	ENV	200		3.00	5.90	4.45	890.00
205	Salbutamol 0,4mg/ml, xpe 100ml	FR	200	3.87	2.60		3.24	647.00
206	Salbutamol 100 Mcg - Aerosol - fco 200 doses	FR	50	32.47	20.00		26.24	1,311.75
207	Sinvastatina 20mg	comp	4000	0.68	0.20		0.44	1,760.00
208	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG.....	Comp	18000	0.98	0.18		0.58	10,440.00
209	SIMETICONA 75 MG/ML - FR 10ML	FR	300	10.92	3.65		7.29	2,185.50
210	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA FRASCO 40 mg/ml + 8 mg/ml	FR	200	17.40		11.09	14.25	2,849.00

211	Sulfametoxazol associado atrimetoprima, 400mg+80mg	Comp	1500	1.05	0.42		0.74	1,102.50
212	Sulfato Ferroso 40Mg	Comp	5000	0.24	0.08		0.16	800.00
213	Sulfato ferroso, 25mg/ml	FR	50	6.26	2.35		4.31	215.25
214	Tiamina cloridrato (vitamina B1) 300 mg.....	Comp	6000	0.81	0.67		0.74	4,440.00
215	Timolol 0,5%	FR	100	10.62	4.52		7.57	757.00
216	Tobramicina 3mg/ml	fr	200	22.93		20.17	21.55	4,310.00
217	Tobramicina e dexametasona gotas oftálmicas	FR	50	27.36		16.15	21.76	1,087.75
218	Tramadol 50mg/ml	Amp	500	8.22		11.51	9.87	4,932.50
219	Tramadol cloridratado 50mg	Caps	10000	1.61	0.99		1.30	13,000.00
220	Vitamina D 1.000	comp	7000	1.66	1.40		1.53	10,710.00
221	Vitamina D 7.000	comp	3000	6.46	8.30		7.38	22,140.00
TOTAL MÉDIO >>>							R\$	892,693.86

Quadra, 03 de maio de 2022.

Edson Galvão da Silveira
Depto. Compras Municipais



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO X PAGAMENTO

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra - SP.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do futuro contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Prazo de Entrega e Execução: Os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento.

Forma de Entrega/ Execução: Os Materiais deverão ser entregues após o recebimento do Pedido de Fornecimento, na Unidade Básica de Saúde de Quadra, localizada na Rua Joaquim, Paifer Sobrinho, nº 256, Jd. Santo Antonio, horário das 07:00 horas as 16:00 horas. As notas fiscais devem estar acompanhadas do respectivo Pedido de Fornecimento.

Forma de Pagamento (conforme entrega): serão efetuados conforme entrega na terceira ou quarta semana do mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Local: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000
Quadra/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Total geral					
R\$					

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

IMPORTANTE:

Obs. 1.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Obs. 2: Na apresentação da Proposta não poderá haver nenhuma identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação;

Obs. 3: MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

3.1 Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficará a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

3.2 Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

Obs. 4: Documento a ser lançado exclusivamente por meio eletrônico (Sistema Bolsa de Licitações e Leilões);

Obs. 5: É obrigatória o lançamento da proposta eletrônica que será feito exclusivamente através do site bll.org.br até o dia e horário previstos neste Edital.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta
nº _____ Agência nº _____
Banco _____.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Elaborar em Papel Timbrado)**



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à

Declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município Quadra –Estado de São Paulo;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante e Anexo II (forma de entrega e fornecimento) do Edital;

Declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município Quadra –Estado de São Paulo;

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Quadra –Estado de São Paulo, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO V
FICHA CADASTRAL

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa, e entregue no momento do credenciamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra – SP.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OUTROS () QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA

() S/A

() OUTROS. QUAL



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL: (É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:NOME

COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO NOME:

.....

RG:

CPF:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME: CARGO:

ESTADO CIVIL:

RG:SSP/

CPF:

ENDEREÇO: TELEFONE:

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTADO PELO PREGOEIRO PARA FAZÊ-LO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO N. /2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra/SP

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, Quadra/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.145/0001-06, neste ato representado pela Sr. LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada na xxxx, xx, xx, xxx, em Quadra, Estado de São Paulo, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, conforme atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob onº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro, em , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,, portador(a) do RG nº SSP/..... e do CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra - SP com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Eletrônico nº 06/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra - SP.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Total geral					
R\$					

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 06/2022;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 06/2022 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 06/2022.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas pela Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

2.4. O valor do presente contrato é de R\$()

2.5. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$(.....) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Setor de Compras.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento ou execução feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;
- 4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Setor responsável.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:
- 4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, **apenas para empresa com sede no município de Quadra**;
- 4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no 4.4, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da datada sua assinatura.

5.2. Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após o recebimento do Pedido de fornecimento.

5.2.1. Os Materiais deverão ser entregues após o recebimento do Pedido de Fornecimento, na Farmácia da UBS Orlando de Oliveira, na Rua Joaquim Paifer Sobrinho, 256, Bairro Jd. Santo Antonio, horário das 07:00 horas as 16:00horas. A notas fiscais devem estar acompanhadas do respectivo Pedido de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das dotações a seguir:

02.05.02.05.01. 10. 3010007.2004 – Manutenção da Saúde

02.05.02.05.01. 10. 3010007.2030 – Programa Samu Regional

02.05.02.05.01. 10. 3010007.2037 – Combate ao Covid-19

Categoria Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes: D.R -01/ D.R -02/ D.R -05

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- 7.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

8.12. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo CONTRATANTE, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

8.13. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços.

8.14. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem ao presente contrato.

8.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso);

8.16. A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

8.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;

8.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

8.18.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a CONTRATADA deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.20. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O objeto deverá ser entregue após o recebimento do Pedido de Fornecimento e/ou requisição, diretamente no local indicado no Termo de Referência, com frete e descarga às expensas da Contratada. Todas as notas fiscais emitidas devem obrigatoriamente estar acompanhadas do respectivo Pedido de Fornecimento e/ou requisição.

10.3. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.4. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.

10.5. A Prefeitura Municipal de Quadra - SP, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.5.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

10.6. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Quadra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa Compensatória de:

11.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo;

11.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos; e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 11.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 11.3.2** deste edital.

11.5. As sanções previstas nos **itens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

11.6. A execução das sanções previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2** poderá se dar, conformecaso, da seguinte forma:

11.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

11.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 11.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- 11.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 11.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 11.3**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 11.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado.
- 11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de SP, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
- 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos serviços;
- 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
- 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
- 12.6.1. Advento do termo contratual;
- 12.6.2. Rescisão;



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

- 12.6.3. Anulação;
- 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. Do Reajuste.

14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.7. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado de SP.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Tatuí é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Quadra/SP, xx de xxxx de 2022.

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra/SP.

Realização: Por meio do site: bll.org.br

Acolhimento das propostas eletrônicas:	Das 8h horas do dia 07/07/2022 até as 8h horas do dia 19/07/2022 (horário de Brasília).
Início da sessão pública:	Dia 19/07/2022 às 08h10min (horário de Brasília).
Início da disputa:	Dia 19/07/2022 às 9h (horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra – SP, Fone: 15-3253-9000 e na Internet, site www.quadra.sp.gov.gov.br e site bll.org.br

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 10.024/19.

Quadra/SP, 05 de julho de 2022.

Edemilson Lobo
Pregoeiro